

ÍNDICE

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO DE EXECUÇÃO	3
CLÁUSULA TERCEIRA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA QUARTA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	3
CLÁUSULA QUINTA LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	4
CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	4
CLÁUSULA SÉTIMA PREÇO BASE	4
CLÁUSULA OITAVA VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	5
CLÁUSULA NONA SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE	6
CLÁUSULA DÉCIMA RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PENALIDADES CONTRATUAIS	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	7
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA SUBCONTRATAÇÃO	8
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	9
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DEVER DE COMUNICAÇÃO.....	9
CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA FORO COMPETENTE	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
CLÁUSULA PRIMEIRA REQUISITOS	11
CLÁUSULA SEGUNDA PROGRAMA PRELIMINAR	11
CLÁUSULA TERCEIRA FASES E PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	14
CLÁUSULA QUARTA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PROJETISTA.....	15
CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADES POR EVENTUAIS ERROS E OMISSÕES DO PROJETO.....	15
CLÁUSULA SEXTA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E DIREITOS AUTORAIS	15
ANEXOS.....	16

CLÁUSULA PRIMEIRA | OBJETO DO CONTRATO

1. A Entidade Adjudicante é o Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II (TNDM II), pessoa coletiva n.º 501 058 834, instituída pelo Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril, com sede na Praça D. Pedro IV 1100-201 Lisboa.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia Simplificada que tem por objeto principal a prestação de serviços de elaboração dos projetos de Arquitetura e de Especialidades para conservação, restauro e iluminação das fachadas, intervenções pontuais no interior do edifício, incluindo a reformulação e melhoria da eficiência energética dos sistemas de climatização da Sala Garrett, Salão Nobre, Átrio e arquivo da Biblioteca, bem como a elaboração de estudo de vulnerabilidade sísmica do edifício.
3. O objeto do contrato supra descrito compreende a elaboração dos seguintes projetos/estudos:
 - a. Coordenação geral e Projeto de Arquitetura;
 - b. Projeto de conservação e restauro das fachadas;
 - c. Projeto de estruturas;
 - d. Projeto das instalações, ventilação e controlo da temperatura;
 - e. Projeto de instalações mecânicas e sistemas de segurança integrada;
 - f. Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de águas e drenagem de águas residuais;
 - g. Projeto de segurança contra risco de incêndio;
 - h. Estudo de luminotecnica para a iluminação das fachadas, átrio, livraria e espaços de exposição no piso 5;
 - i. Estudo de condicionamento acústico Sala Garrett;
 - j. Plano de segurança e saúde em fase de projeto;
 - k. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e de demolição;
 - l. Projeto de sinalética exterior;
 - m. Estudo de vulnerabilidade sísmica.
4. O objeto do contrato contempla ainda a prestação de serviços de assistência técnica à obra, designadamente através do esclarecimento de dúvidas relativas aos projetos e estudos enunciados no número anterior, bem como pelo acompanhamento no local do desenvolvimento dos trabalhos, através de visitas à obra.
5. O TNDM II reserva-se ao direito de, sempre que considere necessário, definir e orientar as atividades a desenvolver no âmbito do objeto do contrato, facultando todas as informações necessárias à sua boa e regular execução.

CLÁUSULA SEGUNDA | PRAZO DE EXECUÇÃO

1. A prestação dos serviços objeto do contrato deverá cumprir o seguinte calendário, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato:
 - a. Entrega de Programa Base até 10 (dez) dias após a celebração do contrato;
 - b. Entrega de Estudo Prévio até 20 (vinte) dias após a aprovação do Programa Base;
 - c. Entrega de Projeto de Licenciamento até 30 (trinta) dias após a aprovação do Estudo Prévio;
 - d. Entrega de Projeto de Execução até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação do Projeto de Licenciamento;
 - e. Assistência Técnica até à receção provisória da empreitada, que se estima, não vinculativamente que ocorra até 29 de dezembro de 2023, conforme planeamento da empreitada de obras públicas a realizar.

CLÁUSULA TERCEIRA | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos, seguindo o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
5. Caso haja dispensa de contrato escritos nos termos do artigo 95.º do CCP, será enviada uma nota de encomenda, devendo entender-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUARTA | FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços objeto do contrato será executada nos termos definidos na *Parte II – Especificações Técnicas* do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA | LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas instalações do adjudicatário, sem prejuízo das deslocações que se revelem necessárias, às instalações da entidade adjudicante ou a qualquer lugar por esta indicado, no âmbito do objeto do contrato a celebrar.

CLÁUSULA SEXTA | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar os serviços objeto de contrato em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e condições definidas previstas na *Parte II – Especificações Técnicas*, do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, e, designadamente:
 - a. Comunicar antecipadamente ao TNDM II, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos;
 - b. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - c. Realizar reuniões de acompanhamento da execução do contrato com o gestor do contrato designado para o efeito, bem como qualquer outro interveniente na empreitada a encetar pelo TNDM II.
 - d. Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato a celebrar.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto de contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA | PREÇO BASE

1. É fixado um preço base global de **214.000,00 €** (duzentos e catorze mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O TNDM II reserva-se ao direito de não executar a prestação de serviços referida no n.º 4 da cláusula primeira. Caso tal se verifique, não será devido qualquer valor relativo à prestação de serviços de Assistência Técnica, conforme fixado na alínea c) do número 1 da cláusula seguinte.
4. O preço não é revisível durante a execução de contrato, senão nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.
5. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte – 71240000-2, sendo que ao vocabulário principal corresponde ao código *serviços de arquitectura, engenharia e planeamento*.

CLÁUSULA OITAVA | VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo TNDM II, nos termos da cláusula anterior, são pagas entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a receção da(s) fatura(s), as quais devem ser emitidas nos seguintes termos:
 - a. 5% do valor contratual após entrega do Programa Base;
 - b. 10% do valor contratual após entrega do Estudo Prévio;
 - c. 15% do valor contratual após entrega do Projeto de Licenciamento;
 - d. 50% do valor contratual após entrega do Projeto de Execução;
 - e. 20% do valor contratual após Assistência Técnica.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome do Teatro Nacional D. Maria II, com a morada Praça D. Pedro IV, 1100-201 Lisboa.
3. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas, das quais conste:
 - a. A discriminação do serviço prestado, com referência à fase da prestação de serviços, nos termos do número 1 da presente cláusula;
 - b. N.º de compromisso a indicar pelo TNDM II;
 - c. O período de tempo a que respeita;
 - d. O preço;
 - e. Outros itens que a Lei imponha.
4. Em caso de discordância por parte do TNDM II quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas, observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência eletrónica bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CLÁUSULA NONA | SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, bem como ficará sujeito a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso, ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, quer durante quer após a execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário fica sujeito ao dever de sigilo profissional em relação a todos os fatos que tome conhecimento por via da execução do presente contrato, atinentes à organização e à atividade do TNDM II, quer durante a execução deste, quer após a cessação da sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA | RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
3. O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
4. O adjudicatário é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o TNDM II, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O adjudicatário é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao TNDM II, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
6. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do adjudicatário, este será responsável pelas despesas suportadas pelo TNDM II diretamente relacionadas com o objeto em falta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:
 - a. Em caso de atraso na execução dos serviços objeto do presente contrato, o TNDM II, notificará o prestador de serviços para regularizar a situação;
 - b. Decorrido o prazo indicado pela entidade adjudicante sem que o serviço tenha sido prestado nos termos contratados, poderá a mesma aplicar ao adjudicatário, uma multa correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, durante os primeiros oito dias de atraso;
 - c. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de oito dias, até atingir 5‰ (cinco por mil), o que constituirá o valor mínimo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o TNDM II decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o TNDM II pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.
4. O TNDM II pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o TNDM II exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o TNDM II pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pelo TNDM II não preclui o direito de ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
3. O TNDM II, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e tem efeitos imediatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do TNDM II.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. O TNDM II apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código da Contratação Pública para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | SUBCONTRATAÇÃO

1. O adjudicatário poderá, por exceção, recorrer à subcontratação de serviços para suprimir alguma necessidade que se identifique durante a execução contratual.
2. A subcontratação deverá ser comunicada ao TNDM II, ficando a sua efetivação dependente de autorização expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA | FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário ou nas do TNDM II cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do adjudicatário ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA | PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Para a eficácia do contrato a publicitação será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em www.base.gov.pt.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA | DEVER DE COMUNICAÇÃO

Atendendo que o TNDM II é uma entidade sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b), n.º 2, artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, o contrato a celebrar encontra-se abrangido pelo dever de comunicação, no âmbito do procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No que não estiver especialmente previsto no contrato, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação conexa com o objeto de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA | FORO COMPETENTE

As partes designam, para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação e execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Jurisdição Administrativa competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA PRIMEIRA | REQUISITOS

1. O objeto do contrato compreende a elaboração dos seguintes projetos/estudos:
 - a. Coordenação geral e Projeto de Arquitetura;
 - b. Projeto de conservação e restauro das fachadas;
 - c. Projeto de estruturas;
 - d. Projeto das instalações, ventilação e controlo da temperatura;
 - e. Projeto de instalações mecânicas e sistemas de segurança integrada;
 - f. Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de águas e drenagem de águas residuais;
 - g. Projeto de segurança contra risco de incêndio;
 - h. Estudo de luminotecnia para a iluminação das fachadas, átrio, livraria e espaços de exposição no piso 5;
 - i. Estudo de condicionamento acústico Sala Garrett;
 - j. Plano de segurança e saúde em fase de projeto;
 - k. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e de demolição;
 - l. Projeto de sinalética exterior;
 - m. Estudo de vulnerabilidade sísmica.
2. O objeto do contrato contempla ainda assistência técnica à obra, designadamente através do esclarecimento de dúvidas relativas aos projetos e estudos enunciados no número anterior, bem como pelo acompanhamento no local do desenvolvimento dos trabalhos, através de visitas à obra, sem qualquer limitação de número e/ou horário, até ao término da execução da empreitada a desenvolver.
3. Todos os documentos produzidos no âmbito do objeto do contrato deverão ser entregues em formato digital (pdf, dwf e dwg), acompanhados de 3 coleções de cópias em papel.

CLÁUSULA SEGUNDA | PROGRAMA PRELIMINAR

1. Os estudos e projetos a desenvolver devem permitir ao TNDM II o lançamento de uma única empreitada, ou a sua eventual integração noutra empreitada já prevista, de modo a otimizar e articular a sua concretização com o normal funcionamento do TNDM II.
2. Os estudos e projetos a desenvolver devem responder às seguintes necessidades identificadas pelo Teatro no seguinte programa preliminar:

2.1. Projeto de Conservação, Restauro e Iluminação das Fachadas

2.1.1. Relatório Prévio de Conservação e Restauro

- 2.1.2. Os estudos e projetos a desenvolver contemplam a elaboração de conteúdos ao nível da Conservação e Restauro, seguindo o disposto no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho.

- 2.1.3. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 140/2009 de 15 de junho, a componente de Conservação e Restauro é apenas uma das componentes do Relatório Prévio global, devendo por isso ser integrada num documento mais abrangente, a ser elaborado pelo Técnico Autor do Projeto de Arquitetura, extensível a outros domínios (Estabilidade, Infraestruturas, etc.).
- 2.1.4. Deverá ser realizado um Relatório Prévio de Conservação e Restauro, para a totalidade das fachadas do TNDM II, que incidirá sobre os seguintes elementos de património integrado, com relevância histórico-patrimonial:
- 2.1.4.1. Elementos de cantarias dos alçados;
 - 2.1.4.2. Elementos metálicos;
 - 2.1.4.3. Portas e caixilharias de madeira;
 - 2.1.4.4. Outros elementos tais como as lanternas da fachada principal em ferro forjado.
- 2.1.5. No âmbito do Relatório Prévio de Conservação e Restauro deverá ser realizado um diagnóstico exaustivo do estado de conservação de cada um dos elementos patrimoniais, por forma a caracterizar o tipo e intensidade das patologias em presença. Este trabalho deverá ser realizado a partir de uma análise visual detalhada e descrição das realidades observadas, sem recurso a sondagens.
- 2.1.6. Complementarmente, deverá ser efetuado um levantamento fotográfico sistemático sobre do conjunto e cada uma das superfícies em particular. As patologias mais significativas serão registadas nos alçados do levantamento arquitetónico do existente, a fornecer pelo TNDMII.

2.2. Projeto de Conservação e Restauro das Fachadas

- 2.2.1. Com base no Relatório Prévio de Conservação e Restauro deverá ser delineado o Projeto de Conservação e Restauro.
- 2.2.2. O Projeto de Conservação e Restauro deverá ser elaborado a partir do diagnóstico do estado de conservação dos elementos constituintes das fachadas e entrará em linha de conta com os princípios definidos em várias Cartas e Convenções Internacionais para o património. Neste plano, deverão ser apontados os melhores métodos a aplicar em cada tipologia de material, referenciando-se quais os produtos e metodologias indicados para cada situação.
- 2.2.3. O Projeto de Conservação e Restauro deverá ser constituído por um caderno de encargos, mapa com a descrição dos trabalhos a realizar, bem como a respetiva estimativa orçamental para cada tarefa.
- 2.2.4. Para esta especialidade não se encontra contemplada a necessidade de execução de peças desenhadas, plantas ou alçados arquitetónicos. Todas as medições que compõem o mapa de quantidades serão suportadas com recurso às peças desenhadas do existente, a fornecer pelo TNDMII.

2.3. Estudo luminotécnico para a iluminação das Fachadas

2.3.1. Os estudos e projetos a desenvolver compreendem a consultoria de iluminação de fachada do edifício do TNDMII. Neste âmbito deverão ser incluídos os seguintes estudos de iluminação exterior e projecto de iluminação:

2.3.1.1. Desenvolvimento da solução e sintetização de todos os aspectos do projeto de Iluminação incluindo os seguintes elementos:

2.3.1.1.1. Peças desenhadas de todas as instalações a executar, em planta, corte e alçado (quando aplicável);

2.3.1.1.2. Modelação do edifício num programa de cálculo e simulação de iluminação tipo DIALUX EVO e cálculos justificativos das soluções utilizadas, sempre que necessário;

2.3.1.1.3. Esquemas e/ou diagramas de funcionamento das diversas instalações;

2.3.1.1.4. Memórias descritivas e justificativas das soluções a implementar;

2.3.1.1.5. Fichas luminotécnicas de todas as luminárias a prever;

2.3.1.1.6. Mapa de quantidades e estimativa orçamental.

2.4. Projeto de intervenção no átrio, livraria, camarim 16, antigo gabinete de relações externas, espaços de arrumação e exposição no piso 5

2.4.1. Os estudos e projetos a desenvolver incluem a prévia elaboração de conteúdos, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, de forma a integrar o Relatório Prévio Global.

2.4.2. Deverão ser desenvolvidos os projectos estabelecidos de acordo com o n.º 1 da cláusula primeira de forma a prever a reformulação do átrio e da livraria com a integração de uma nova bilheteira acessível; a reformulação do denominado camarim 16 para a criação de novos espaços de trabalho em articulação com os existentes no mesmo piso contíguos no lado sul; a adaptação do antigo gabinete de relações externas para espaço de apoio à sala estúdio e a reformulação dos espaços de antigos gabinetes no piso 5 para a criação de espaços de arrumação e exposição de adereços e figurinos.

2.5. Projeto de reformulação e melhoria da eficiência energética dos sistemas de climatização da Sala Garrett, Salão Nobre, Átrio e Arquivo na Biblioteca

2.5.1. Os estudos e projetos a desenvolver incluem a prévia elaboração de conteúdos, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, de forma a integrar o Relatório Prévio Global.

2.5.2. Para permitir a reformulação e melhoria da eficiência energética da sala Garrett, salão nobre, átrio e arquivo na biblioteca serão desenvolvidos os projectos estabelecidos de acordo com o n.º 1 da cláusula primeira.

2.6. Estudo de Vulnerabilidade Sísmica do Edifício

2.6.1. Os estudos e projetos a desenvolver incluem a realização de uma análise de vulnerabilidade de todo o edifício tendo em conta o predisposto na parte 3 do EC8 – NP EN1998-3:2017.

2.6.2. Este estudo não consiste num projeto de reforço sísmico, e não inclui análises ou verificações elemento a elemento, antes utilizará as metodologias simplificadas que são enquadráveis na parte 3 do EC8, e concluirá pela existência, ou não, de vulnerabilidade da estrutura à ação do sismo conforme definido nessa norma. Este trabalho incluirá a inspeção visual da estrutura, de modo a verificar a sua correspondência com o projeto original, e a elaboração de um programa de prospeção estrutural, que permita caracterizar os materiais utilizados e aferir a disposição das armaduras adotadas.

CLÁUSULA TERCEIRA | FASES E PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O Projeto compreende a elaboração das seguintes fases e respetivos prazos:

a. Programa Base – 10 (dez) dias:

- i. Nesta fase serão definidos com o TNDM II os objetivos, características orgânicas e funcionais e condicionamentos financeiros da obra, bem como dos respetivos custos e prazos de execução a observar. Este programa preliminar será então particularizado, verificada a sua viabilidade, estudadas soluções alternativas, eventualmente mais ajustadas às condições específicas do edifício existente;
- ii. Deverá ser constituído por um conjunto de peças escritas e desenhadas à escala 1/500 e 1/200 (plantas, cortes e alçados) que possibilitem comprovar a viabilidade da proposta apresentada.

b. Estudo Prévio – 20 (vinte) dias após a aprovação do Programa Base:

- i. Deverá ser constituído por um conjunto de peças escritas e desenhadas à escala 1/200 e 1/100 (plantas, cortes e alçados) que possibilitem o bom entendimento da proposta, no que diz respeito à condição geral da obra;
- ii. Deverá ser uma estimativa de custo de obra que permita estabelecer um faseamento para a concretização das várias intervenções previstas.

c. Projeto de Licenciamento – 30 (trinta) dias após a aprovação do Estudo Prévio:

- i. Deverá ser constituído por um conjunto de peças escritas e desenhadas à escala 1/200 e 1/100 (plantas, cortes e alçados) que possibilitem o bom entendimento da proposta, incluindo termos e declarações necessárias ao licenciamento junto das entidades competentes;

d. Projeto de Execução – 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação do Projeto de Licenciamento pelas entidades Licenciadoras:

- i. Deverá ser constituído por um conjunto de peças escritas e desenhadas a escalas variadas, que permitam a orçamentação e a execução da obra de forma inequívoca.

e. Assistência Técnica à Obra:

- i. Contempla o esclarecimento de dúvidas a todos os intervenientes na empreitada a encetar pelo TNDM II até ao término efetivo desta, incluindo erros e omissões detetados por parte dos empreiteiros e visitas à obra que se demonstrem necessárias para o esclarecimento de dúvidas relativas ao Projeto.
- ii. O período de assistência técnica à obra decorrerá até à receção provisória da empreitada, que se estima, não vinculativamente, que ocorra até 29 de dezembro de 2023, conforme planeamento da empreitada de obras públicas a realizar.

CLÁUSULA QUARTA | CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PROJETISTA

1. O adjudicatário deverá constituir uma equipa de projeto, designando, para além do arquiteto coordenador, os técnicos autores que assegurem as especialidades necessárias à elaboração dos seguintes projetos:
 - a. Projeto de Arquitetura e Coordenação Geral;
 - b. Projeto de Conservação e Restauro das Fachadas;
 - c. Projeto de Estruturas e Estudo de Vulnerabilidade Sísmica;
 - d. Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas;
 - e. Projeto da Rede de Drenagem de Águas Residuais;
 - f. Projeto de Instalações Mecânicas e Sistemas de Segurança Integrada;
 - g. Projeto das Instalações de Ventilação e Controlo de Temperatura;
 - h. Estudo de Condicionamento Acústico;
 - i. Projeto de Segurança Contra Riscos de Incêndio;
 - j. Plano de Segurança e Saúde;
 - k. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
2. A equipa projetista deve observar o estatuído na Lei n.º 31/2009, de 03 de julho e demais legislação aplicável à qualificação dos técnicos autores.

CLÁUSULA QUINTA | RESPONSABILIDADES POR EVENTUAIS ERROS E OMISSÕES DO PROJETO

Nos termos do n.º 6 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, verificando-se a existência de erros e omissões decorrentes do incumprimento de obrigações de conceção, aplica-se o direito de indemnização nos termos do n.º 7 do mesmo artigo.

CLÁUSULA SEXTA | TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E DIREITOS AUTORAIS

Com a entrega das versões finais dos projetos e a sua aceitação por parte do TNDM II, transfere-se para esta a propriedade sobre tais documentos, sem prejuízo da garantia dos direitos autorais relativos aos projetos elaborados pelo adjudicatário.

ANEXOS

Levantamento Técnico do edifício (em formato pdf e dwfx):

- Alçados (norte, sul, este e oeste);
- Planta do piso 0 – sub-palco;
- Planta do piso 1 – palco;
- Planta do piso 3 – 2ª ordem;
- Planta do piso 4 – 3ª ordem, 1ª varanda;
- Planta do piso 5 – 2ª varanda, Sala Estúdio.